

Os Afrodescendentes e as fronteiras da identidade ***The People of African Descent and the frontiers of identity***

Antonieta Rosa Gomes*

Resumo Afrodescendentes são pessoas de ascendência africana que nasceram e vivem fora do Continente africano, e encontram-se espalhados em diferentes países que incluem Portugal. Estas pessoas têm sido vítimas de discriminação que lhes impede uma ascensão social, razão pela qual a Organização das Nações Unidas declarou os anos 2015-2024 Década Internacional dos Afrodescendentes com o objetivo dos Estados membros promoverem os direitos dos afrodescendentes. A identidade do afrodescendente, como qualquer outra identidade social, é construída e afirma-se pela diferença em relação a outras identidades. Neste sentido, importa analisar questões relativas à identidade e à nacionalidade dos afrodescendentes de Portugal e como estas questões influenciam as suas vidas em vários domínios da sociedade.

Palavras-chave Afrodescendente, identidade, nacionalidade e diferença

Abstract People of African descent who were born and live outside the African continent are scattered throughout different countries that include Portugal. These people have been victims of discrimination that prevents them from social ascension, which is why the United Nations Organization declared the 2015-2024 years the International Decade for People of African Descent with the aim of the Member States to promote the rights of people of African descent. The identity of the person of African descent, like any other social identity, is constructed and is affirmed by the difference in relation to other identities. In this sense, it is important to examine questions concerning the identity and nationality of people of African descent of Portugal and how these issues influence their lives in various areas of society.

Keywords African descent, identity, nationality and difference

* Centro de Estudos Internacionais do Instituto Universitário de Lisboa.

Os Afrodescendentes e as fronteiras da identidade

Antonieta Rosa Gomes

Introdução: Quem são os afrodescendentes?

O termo afrodescendente é uma expressão genérica que designa pessoa de ascendência africana, que nasceu e vive num país que não faz parte do Continente africano. Significa pessoa que tem ancestrais africanos. Segundo a Organização das Nações Unidas, existem mais de 200 milhões de afrodescendentes espalhados por vários países, na sua maioria do Continente americano. Esta situação tem suas raízes históricas na escravatura, no tráfico transatlântico de escravos da África para América, Europa e Oriente Médio, na colonização e mais recentemente na migração. Desde logo, estes descendentes de africanos passaram a constituir um grupo distinto, discriminado nos seus direitos no universo da sociedade a que pertencem. Comumente, são designados de forma específica, consoante os países onde nasceram e habitam. Por exemplo, nos Estados Unidos da América, são designados afro-americanos e no Brasil, são afro-brasileiros.

A Assembleia Geral das Nações Unidas, pela Resolução 68/237 de 23 de Dezembro de 2013, declarou a Década Internacional de Afrodescendentes (2015-2024) com o tema *People of African descent: Recognition, justice and development* (Pessoas de descendência africana: Reconhecimento, justiça e desenvolvimento). Esta Declaração reconhece os afrodescendentes, como um grupo de pessoas vítima de injustiça social e de discriminação em razão da origem, situações que contrariam o princípio da igualdade constante da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948 e o respeito pela diferença. O espírito da declaração da Década dos Afrodescendentes é chamar atenção aos países membros da ONU, sobre situações de injustiça de que são vítimas os afrodescendentes e a necessidade de políticas sociais que promovam os seus direitos. Neste sentido, foram traçados os Objetivos da Década Internacional dos Afrodescendentes, a saber:

- Promover o respeito, proteção e cumprimento de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas afrodescendentes, como os reconhecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- Promover um maior conhecimento e respeito pelo património diversificado, cultura e contribuição de afrodescendentes para o desenvolvimento das sociedades;
- Adotar e reforçar os quadros jurídicos nacionais, regionais e internacionais em conformidade com a Declaração e Programa de Ação de Durban e da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, bem como assegurar a sua plena e efetiva implementação.

Os objetivos são respostas que se pretendem face aos problemas que os afrodescendentes têm enfrentado, relativamente ao reconhecimento e respeito pelos seus direitos e contribuições para o desenvolvimento das sociedades nas quais estão inseridas. Para atingir estes objetivos foi aprovado o programa de atividades cuja implementação deve ser ao nível nacional e internacional, através de adoção de medidas concretas pelos Estados, que visem melhorar quadros jurídicos, políticas públicas e programas de

combate à discriminação racial, xenofobia e intolerância contra os afrodescendentes, com atenção à situação particular das mulheres, meninas e jovens. Aos níveis regional e internacional, as organizações sub-regionais, regionais e internacionais entre outras atividades, devem promover a disseminação da Declaração, Programa de Ação de Durban e da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; apoiar os Estados na implementação dos compromissos assumidos no âmbito da Declaração e Programa de Ação de Durban; recolher dados estatísticos; incorporar os direitos humanos nos programas do desenvolvimento e preservar a memória histórica dos afrodescendentes. O Programa de Ação de Durban reconhece que as pessoas de descendência africana foram vítimas da escravidão, do tráfico de escravos e do colonialismo e continuam sendo vítimas dessas consequências. Por isso, medidas concretas devem ser implementadas para reconhecer dignidade dessas pessoas. Os Estados, a Organização das Nações Unidas, as organizações regionais e internacionais e a sociedade civil, todos devem contribuir na implementação das medidas que tornem efetivos o reconhecimento e a proteção dos direitos dos afrodescendentes. O objetivo principal é promover os direitos dos afrodescendentes, a sua plena e igual participação em todos os domínios da sociedade até o final da década.

As origens históricas dos Afrodescendentes de Portugal

A deslocação forçada ou voluntária de pessoas dos países africanos para Portugal foi um processo secular, que teve sua origem no " Império colonial português," a partir de 1419, com a expansão portuguesa pela costa da África, seguida de conquistas e possessões dos territórios das terras africanas de Angola, Guiné, Moçambique e dos arquipélagos de Cabo Verde e de São Tomé e Príncipe. Por consequência, os africanos começaram a entrar em Portugal, no século XV, como escravos, pelo Algarve, zonas do Sado e mais tarde Lisboa (Tinhorão, 1988). Muitos desses escravos foram posteriormente levados para o Brasil, e os que ficaram espalharam-se pelo país, mas estiveram concentrados na zona do rio Sado e misturaram-se com a população local, dando origem aos designados "Trigueiros do Sado" (Matos, 2009: 111-133).

As suas marcas culturais ainda são identificadas pelos nomes de algumas localidades e vocábulos específicos anteriormente não existentes na língua portuguesa. Com a deslocação dos africanos para Portugal, deslocaram-se as culturas de raízes africanas, que se misturaram com a cultura local, cruzaram através de casamentos entre eles ou com os naturais e passaram a formar grupo distinto da população nativa. Esses indivíduos eram portugueses, porque tinham a nacionalidade portuguesa por força da colonização, embora sejam culturalmente africanas. Vale dizer que, formalmente não existiam angolanos, cabo-verdianos, guineenses, moçambicanos e são-tomenses, mas eram todos portugueses, nascidos e residentes nos territórios ultramarinos de Portugal. Por consequência, o termo afrodescendente não era conhecido ou usual.

Em 1836, a abolição do tráfico de escravos transatlântico por Portugal, teve por bases razões humanitárias e razões económicas ligadas à necessidade de exploração dos recursos nas colónias. A Conferência Antiescravista de Bruxelas, em 1890, definiu a estratégia de exploração dos recursos dos territórios ocupados, pela utilização da mão-

de-obra dos nativos. A ocupação dos territórios foi legitimada na Conferência de Berlim (1884-1885), onde as potências europeias (Inglaterra, França, Portugal, Bélgica, Alemanha e Espanha) dividiram a África, através da demarcação em mapa das fronteiras dos países ocupados e posteriormente, incentivaram deslocamentos de colonos para esses países.

No início do Século XX, houve muito interesse e deslocamentos de portugueses para os países colonizados e os missionários tiveram papel relevante na cristianização e transmissão de valores culturais da então Metrópole. Nos anos 60, com início das guerras de libertação em Angola, Guiné e Moçambique esses deslocamentos aumentaram e contribuíram para mais mestiçagens através de cruzamentos entre povos e culturas, e ligações por laços matrimoniais. Angola e Moçambique eram considerados “colónias de povoamento,” o que se explicava pela expressão numérica dos colonos portugueses nesses países, que representavam 90% de toda a migração para os territórios do Ultramar (Castelo, 2007: 15).

Não obstante a abolição do tráfico de escravos transatlântico, mas a escravização continuou nas então colónias portuguesas denominadas Províncias ultramarinas, através de trabalhos forçados, como na Guiné, até às vésperas da proclamação da independência, em 1973. Após à independência das colónias portuguesas, em 1974, deixou de haver deslocamentos para povoamento ou cumprimento de missões militares. Inaugurou-se a fase do retorno dos portugueses deslocados ou migrantes, que viviam nas então colónias para Portugal e o regresso dos deslocados africanos que estavam na Metrópole para os seus países de origem livres e independentes.

No período pós-colonial, a partir dos meados dos anos 80 até meados dos anos 90, começou a primeira vaga de migração das pessoas dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), a saber: Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe para Portugal. A maior parte dessa migração, considerada sedentária e fixa, era motivada sobretudo pela procura de melhores condições de vida e muitos migrantes encontraram respostas no mercado de trabalho, nas áreas de construção de equipamentos e infraestruturas de grande porte (Machado, 2003). Depois desse período o movimento migratório teve uma dinâmica, que abrandou com a deflagração da crise económica em 2008. Esta migração contribuiu sem dúvida para a diversidade cultural, mas também para a elasticidade da população afrodescendente. Portanto, os afrodescendentes são filhos de migrantes africanos nascidos em Portugal, na sua maioria negros e mestiços.

Delimitação do conceito de afrodescendente

Há uma tendência à generalização do conceito de afrodescendente, contudo nem todos os africanos a viverem em Portugal são afrodescendentes, muitos são imigrantes; assim como, muitos afrodescendentes considerados imigrantes também não são imigrantes, mas filhos ou netos de imigrantes africanos, nascidos no território português. O conceito de afrodescendente utilizado pelas Nações Unidas não se pode confundir com o de migrante africano, porque tem significado diferente. Afrodescendente é um indivíduo de ascendência africana, que nasceu e vive fora do Continente africano, e, normalmente

é negro ou mestiço; migrante africano é um descendente de africano que nasceu num país africano, mudou e passou a viver num outro país fora do Continente africano. As dificuldades na definição de afrodescendente decorrem de um conjunto de elementos donde emerge este conceito identitário, tais como a origem, a raça, a nacionalidade e o território. Buscar a identidade de um grupo com as suas especificidades é um processo que requer articulação entre vários elementos. A identificação é construída pela diferença, "obedece a lógica do mais-que-um" e envolve a marcação de fronteiras simbólicas (Hall, 2005: 106). No caso concreto, a identidade afrodescendente parece invocar em certa medida, uma origem num passado histórico, mas também em modernidade pós-colonial proveniente de processos migratórios. Identificar afrodescendente significa verificar "quem é afrodescendente," quais são as especificidades deste grupo, como se identifica e como se sente representado na sociedade.

No sentido lato os negros e mestiços a viverem em Portugal são considerados afrodescendentes, mas especificamente pelas razões já analisadas nem todos se enquadram na categoria de afrodescendentes. Por outro lado, durante o domínio colonial português, os indivíduos que nasceram nas antigas Províncias Ultramarinas de Angola, Cabo Verde, Guiné, Moçambique e São Tomé e Príncipe, sejam eles brancos, negros ou mestiços, tiveram a nacionalidade portuguesa de origem. Após a independência, muitos desses indivíduos optaram em continuar portugueses. Portanto, esses indivíduos são portugueses de origem e gozam de todos os direitos de cidadania portuguesa. Por isso, seria pertinente uma definição legal específica, com vista à delimitação do conceito de afrodescendente em Portugal, para conformar com a legislação interna e evitar aplicação generalizada do conceito.

Qual o lugar dos afrodescendentes face à Constituição da República Portuguesa e à Lei da Nacionalidade?

Do ponto de vista constitucional não existem pessoas categorizadas de afrodescendentes, ou são cidadãos portugueses ou são estrangeiros. A Constituição da República Portuguesa estabelece o princípio da igualdade e proíbe todo o tipo de discriminação, nos termos seguintes:

Artigo 13.º (Princípio da igualdade)

1. *"Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei"*
2. *"Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual."*

Embora não exista o termo afrodescendente na Constituição, mas convencionou-se designar afrodescendentes pessoas de ascendência africana, na sua maioria (negros e mestiços) que nasceram e vivem em Portugal. Estas pessoas, nos termos da Constituição têm os seus direitos de igualdade independentemente da origem, sexo, raça, convicções religiosas e políticas, ou condições económicas e sociais. Importa é analisar como esta igualdade de direitos é traduzida nas leis e na vida social.

A Lei N.º 37/81, de 3 de Outubro, Lei da Nacionalidade portuguesa (versão atualizada), introduziu alterações às condições de atribuição da nacionalidade de origem e nacionalidade adquirida, nos termos seguintes:

Artigo 1.º (Nacionalidade originária)

1. *São portugueses de origem:*

- a) *Os filhos de mãe portuguesa ou de pai português nascidos no território português.*
 - b) *Os filhos de mãe portuguesa ou de pai português nascidos no estrangeiro se o progenitor português aí se encontrar ao serviço do Estado Português;*
 - c) *Os filhos de mãe portuguesa ou de pai português nascidos no estrangeiro se tiverem o seu nascimento inscrito no registo civil português ou se declararem que querem ser portugueses;*
 - d) *Os indivíduos nascidos no estrangeiro com pelo menos, um ascendente de nacionalidade portuguesa do 2.º grau na linha reta que não tenha perdido essa nacionalidade, se declararem que querem ser portugueses, possuírem laços de efetiva ligação à comunidade nacional e, verificados tais requisitos, inscreverem o nascimento no registo civil português;*
 - e) *Os indivíduos nascidos no território português, filhos de estrangeiros, se pelo menos um dos progenitores também aqui tiver nascido e aqui tiver residência, independentemente de título, ao tempo do nascimento;*
 - f) *Os indivíduos nascidos no território português, filhos de estrangeiros que não se encontrem ao serviço do respetivo Estado, que não declarem não querer ser portugueses, desde que, no momento do nascimento, um dos progenitores aqui resida legalmente há pelo menos dois anos;*
 - g) *Os indivíduos nascidos no território português e que não possuam outra nacionalidade.*
2. *Presumem-se nascidos no território português, salvo prova em contrário, os recém-nascidos que aqui tenham sido expostos.*

A atribuição da nacionalidade de origem pode ser por *jus sanguinis* (direito de sangue) ligado à ascendência e origem; ou *jus soli* (direito do solo) do país de nascimento, nos termos legalmente definidos. A lei portuguesa adota o *jus sanguinis* ao atribuir nacionalidade de origem, aos filhos de mãe portuguesa ou de pai português nascidos no território português; aos filhos de mãe portuguesa ou de pai português nascidos no estrangeiro se o progenitor português aí se encontrar ao serviço do Estado Português; aos filhos de mãe portuguesa ou de pai português nascidos no estrangeiro se tiverem o seu nascimento inscrito no registo civil português ou se declararem que querem ser portugueses; e aos indivíduos nascidos no estrangeiro, desde que um de seus avós tenha nacionalidade portuguesa, conforme os termos do n.º 1, alíneas a), b), c) e d), do artigo 1.º da Lei N.º 37/81, de 3 de Outubro. Já o mesmo artigo 1.º, n.º1, alíneas e), f) e g) aplica o *jus soli* ao atribuir nacionalidade de origem aos indivíduos nascidos no território português, filhos de estrangeiros se pelo menos um dos progenitores também aqui tiver nascido e aqui tiver residência, independentemente de título, ao tempo do nascimento; aos indivíduos nascidos no território português, filhos de estrangeiros que não se encontrem ao serviço do respetivo Estado, que não declarem não querer ser portugueses, desde que, no momento do nascimento, um dos progenitores aqui resida legalmente há pelo menos dois anos; e, aos indivíduos nascidos no território português e que não possuam outra nacionalidade.

Analisado esta Lei da Nacionalidade n.º 37/81, de 3 de Outubro, constata-se que as alterações introduzidas no n.º 1 do artigo 1.º, alíneas e) f), tendem a tornar menos problemática a atribuição de Nacionalidade portuguesa aos filhos de estrangeiros nascidos no território português. Já não é necessário título de residência legal dos pais, para que os filhos de estrangeiros nascidos no território português possam ter a Nacionalidade portuguesa de origem, basta que um dos progenitores aqui tenha nascido e aqui reside, ou ainda, desde que os pais não estejam ao serviço do respetivo Estado e residam aqui há pelo menos 2 anos.

A versão anterior da lei da nacionalidade exigia que um dos progenitores tivesse residência legal há pelo menos 6 anos em Portugal, no momento do nascimento dos seus filhos. Por isso, há muitos filhos de estrangeiros nascidos em Portugal, que não têm nacionalidade portuguesa, porque os seus progenitores não tinham título de residência há pelo menos 6 anos, no momento dos seus nascimentos. Nestas circunstâncias, foram obrigados a ter a Nacionalidade do país de origem de seus pais ou de suas mães, sem nunca conhecerem esses países, sua gente e cultura. Portanto, tem sido uma questão constrangedora que atingiu sobretudo os filhos dos imigrantes africanos dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa. Pois, não é menos comum encontrar filhos dos imigrantes africanos dos seguintes países: Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe, nascidos e residentes no território português e os pais a viverem em Portugal, mas por força da versão anterior da lei da nacionalidade não puderam ter nacionalidade portuguesa e têm nacionalidade de um destes países de origem dos seus pais. Por exemplo, são guineenses, mas não conhecem a Guiné-Bissau e não falam o crioulo e nenhuma das outras línguas nacionais; são angolanos mas não conhecem Angola e não falam nenhuma das línguas nacionais ou são cabo-verdianos, mas não falam o crioulo cabo-verdiano. A língua é um instrumento de certificação da nacionalidade da pessoa, partindo do princípio que todo o cidadão domina a sua língua materna, ou seja, língua de sua terra natal. Assim sendo, um afrodescendente que tenha apenas a nacionalidade do país de um de seus progenitores, mas não fala a língua desse país é considerado estrangeiro, até porque não tem vivência com a cultura local. Este afrodescendente, assim como outro estrangeiro, pode adquirir a nacionalidade portuguesa por declaração de vontade em razão de casamento ou união de facto; pela adoção, ou por naturalização, nos termos dos artigos 3.º, 5.º e 6.º da referida Lei da Nacionalidade. Importa é saber se depois de adquirir a nacionalidade portuguesa, o estrangeiro de ascendência africana é considerado afrodescendente.

Um imigrante africano que adquiriu a nacionalidade portuguesa por declaração de vontade em razão de casamento ou união de facto, pela adoção, ou por naturalização, nos termos dos artigos 3.º, 5.º e 6.º da referida Lei da Nacionalidade, passa a ser português, como qualquer outro estrangeiro naturalizado. Mas não goza de todos os direitos, porque existem exercícios de direitos reservados exclusivamente aos cidadãos portugueses de origem, como por exemplo, o cargo de Presidente da República, conforme estabelece a Constituição da República.

Neste sentido, um afrodescendente a quem a lei não atribuiu nacionalidade portuguesa de origem e veio a adquirir nacionalidade portuguesa por declaração de vontade, adoção ou naturalização, nos termos dos artigos acima referenciados está nas mesmas

condições de um estrangeiro naturalizado, estando sujeito às mesmas restrições do exercício de direitos de cidadania. A versão anterior da lei produziu como resultado duas categorias de afrodescendentes: os de nacionalidade portuguesa de origem, que gozam de todos os direitos como cidadãos portugueses de origem e os de nacionalidade portuguesa adquirida que gozam dos direitos iguais aos dos cidadãos estrangeiros naturalizados. Existem ainda, afrodescendentes que não puderam obter a nacionalidade portuguesa à nascença na vigência da lei anterior, adquiriram nacionalidade estrangeira, e permanecem com essa nacionalidade. Estes, embora sendo afrodescendentes, mas juridicamente se confundem com os imigrantes e são tratados como se imigrantes fossem.

Em Portugal, a nacionalidade tem sido critério utilizado para examinar a dimensão numérica da imigração. Este critério parece objetivo, mas não clarifica estas situações específicas aqui analisadas, sobre os filhos de estrangeiros nascidos em Portugal, que têm nacionalidade estrangeira do país de origem dos seus pais e nunca emigraram. Portanto, esses indivíduos embora sejam considerados estrangeiros e enquadrados no grupo de migrantes, não são nem emigrantes nem imigrantes, são afrodescendentes.

Os afrodescendentes: o acesso à educação e a discriminação

Não existem dados estatísticos específicos e objetivos, mas constata-se que as desigualdades de acesso à educação afetam em grande parte a população de origem imigrante, categoria onde erroneamente se enquadra os afrodescendentes, e vulnerável à discriminação de base racial. Segundo os dados estatísticos (2012-2013), 51,5% dos alunos estrangeiros do Ensino Básico e Secundário são dos PALOP e, são os que têm maiores taxas de insucesso escolar e de desistência 24,9%, acima da média geral portuguesa de 13,2% e têm menor taxa de transição para o ensino universitário. Já no Ensino Superior os estudantes de origem imigrante dos PALOP, representavam só 7% do total de estudantes estrangeiros de acordo com os dados (2011-2012). Esses dados estatísticos têm revelado nos últimos anos, uma tendência à redução das desigualdades.

Os investigadores do Centro de Investigação e Sociologia do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa, no estudo divulgado em Lisboa, em 2018, sobre " Imigração e Escolaridade – Trajetos e condição de integração", tema que faz parte do livro intitulado *Desigualdades sociais, Portugal e a Europa*, demonstraram que os alunos oriundos da população de origem imigrante têm tido acesso tardio à educação pré-escolar, menos anos de escolaridade e mais reprovações, comparativamente aos cidadãos nacionais. Os investigadores sublinharam ainda, que as desigualdades de acesso, acolhimento e resultados penalizam só alguns grupos de imigrantes e não os imigrantes europeus ou asiáticos provenientes da França, Espanha, Ucrânia e China, porque em muitos casos estes ultrapassaram a média nacional de sucesso escolar. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), apesar de alguns avanços, Portugal continua sendo um dos países da União Europeia com mais desigualdades sociais relativas à população de origem imigrante. As desigualdades sociais têm dimensão multissetorial, embora tenham maior incidência em alguns grupos sociais em áreas concretas, como esta da educação.

Os afrodescendentes têm estado a reivindicar mais igualdade em todos os domínios da vida social. Pois, além das dificuldades objetivas decorrentes da situação socioeconómica das famílias com baixo rendimento salarial, existem discriminações que obstaculizam a igualdade e a democratização global do ensino. Histórias de vida de muitos afrodescendentes filhos de imigrantes africanos nascidos em Portugal, não deixam dúvidas que a discriminação é bem acentuada nas escolas do Ensino Básico e do Ensino Secundário. Numa conversa informal, um afrodescendente filho de pai cabo-verdiano e mãe guineense, meu sobrinho, disse-me que nas convivências com os seus colegas do bairro onde morava, não se sentia discriminado até quando começou a frequentar a escola. Na escola sentiu-se discriminado e excluído, porque era sempre considerado "o outro", que não fazia parte do grupo dos portugueses originários. A discriminação e exclusão começavam com algumas perguntas de partida, por exemplo: "Onde é que nasceste?" Resposta – "Nasci aqui em Portugal." Esta resposta quase sempre não era satisfatória e vinha a segunda pergunta: "Os teus pais são de onde?" Aí tinha que explicar o país de origem dos seus pais. Essas perguntas foram-lhe feitas muitas vezes, tanto pelos professores como pelos seus colegas alunos portugueses. Mas segundo ele, a segunda pergunta era apenas para o excluir, mostrando que ele nasceu cá em Portugal, mas não é de cá, porque os seus pais são imigrantes africanos. Disse ainda, que muitas vezes, sentia-se discriminado ao ver formações de grupinhos que o excluíam. É através dos discursos e práticas que se reproduzem estereótipos racializados e práticas de discriminação em locais institucionais como escolas (Westwood e Rattansi, 1994).

Perguntei-lhe se tinha algum conhecimento sobre a colonização portuguesa dos países africanos, disse que pouco sabia sobre a administração colonial, porque os livros e os manuais escolares só falam das guerras coloniais enaltecendo Portugal. Finalmente, perguntei-lhe se sentia que era afrodescendente, disse-me: "Não, sinto-me africano." Porquê? Ele me respondeu: "Porque a sociedade portuguesa me excluiu e me fez sentir africano." Explicou que aquando do seu nascimento em Portugal, não teve direito à nacionalidade portuguesa, porque nenhum dos seus progenitores tinha nacionalidade portuguesa. O pai é cabo-verdiano e a mãe é guineense e aquele tinha título de residência temporário, que era renovável anualmente e esta estava a tratar dos documentos de residência. Por consequência, enquanto os pais estiveram a tratar do seu registo de nascimento, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras concedeu-lhe um título temporário com "nacionalidade desconhecida." Depois de alguns anos, foi-lhe atribuído a nacionalidade cabo-verdiana, a mesma do pai e só adquiriu nacionalidade portuguesa após o pai ter-se naturalizado português, porque ainda era menor. O irmão mais velho também afrodescendente nascido em Portugal, foi registado como guineense e quando o pai naturalizou-se português já era maior de 18 anos e por força da lei da nacionalidade, não podia adquirir a nacionalidade portuguesa decorrente da naturalização do seu pai, mas por declaração de vontade própria nos termos da lei. Por todas essas razões, disse que só podia sentir-se africano, embora não conheça os países de origem dos seus pais e não fale nenhuma das línguas nacionais. Porém, este não é um caso isolado, mas representativo de muitos outros casos de filhos de imigrantes africanos nascidos em Portugal, conforme factos narrados pelos próprios.

Os afrodescendentes e o mercado de trabalho

Há áreas profissionais de acesso muito difícil para os afrodescendentes como por exemplo,

a área da comunicação social, onde se vê número bastante reduzido de afrodescendentes apresentadores de telejornais ou programas televisivos. Várias histórias de vida têm demonstrado dificuldades de acesso ao mercado de trabalho, experiências amargas de pobreza e de marginalização de pessoas de ascendência africana. De acordo com os Censos de 2011, 49% da população estrangeira trabalhava nas áreas de construção civil, indústria e transportes e 34% era população portuguesa. A maioria dos imigrantes oriundos dos PALOP, também trabalha nessas áreas e noutras que exigem menos qualificações académicas como hotelaria, restauração e serviço doméstico. O desemprego acima da média atingia sobretudo os guineenses (32,5%), angolanos (29,1%) e os cabo-verdianos (27, 8%). Os estrangeiros desempregados recebiam 23% mais baixo do que os valores geralmente atribuídos (Censos 2011). Mas a sub-representação de estrangeiros em determinados setores, justifica-se não só pelas dificuldades de reconhecimento de qualificações académicas (cf. Oliveira e Pires, 2010), mas também pela discriminação de acesso ao trabalho. Esta discriminação contraria o espírito do Código do Trabalho, Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que defende a igualdade e a não discriminação no acesso a emprego e no trabalho, nos seguintes termos:

Artigo 24.º Direito à igualdade no acesso a emprego e no trabalho

1. *“O trabalhador ou candidato a emprego tem direito a igualdade de oportunidades e de tratamento no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção ou carreira profissionais e às condições de trabalho, não podendo ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, identidade de género, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, devendo o Estado promover a igualdade de acesso a tais direitos.”*

Este preceito legal proíbe todo o tipo de discriminação de acesso a emprego e no trabalho, incluindo o relativo a nacionalidade, origem étnica ou racial. Mas entre o preceito legal e as práticas da vida quotidiana existe uma certa distância. Como já analisamos, muitos enquadramentos no mercado de trabalho não refletem as qualificações e experiências dos imigrantes, que por necessidades de ordem económica acabam por desempenhar trabalhos fora ou abaixo de suas qualificações, com vínculos bastante precários e vulnerabilidade ao desemprego ou ao sinistro laboral. Esta precariedade laboral afeta os trabalhadores de uma maneira geral, em particular os trabalhadores estrangeiros ou de origem estrangeira que incluem os afrodescendentes.

Espera-se que num futuro não longínquo, todos os aspetos negativos identificados como sinais de discriminação de acesso ao mercado de trabalho sejam ultrapassados, para o bem-estar que todos merecem independente de suas origens ou cor da pele.

As fronteiras da identidade entre portugueses originários e afrodescendentes

Identidade é um termo que compreende duas dimensões: pessoal e coletiva. A dimensão pessoal é um conjunto de elementos que diferencia uma pessoa da outra, como por

exemplo o nome, a filiação, a data de nascimento e a nacionalidade. A dimensão coletiva indica a pertença de uma pessoa a uma determinada comunidade ou sociedade. Portanto, as duas dimensões significam quem somos e o grupo social a que pertencemos.

Para Martin (1994: 25), "a identidade é sentimento que o indivíduo tem de si mesmo e de sua pertença aos grupos sociais". A identidade de um indivíduo está ligada ao conhecimento que ele tem de sua pertença a certos grupos sociais e o significado emocional e avaliativo que resulta dessa pertença (Sabatier *et al.* 2002:70). A identidade é marcada pela diferença e múltiplas pertenças, sendo que cada pessoa distingue-se da outra pela identidade pessoal e pelo grupo ou grupos sociais a que pertence. Esta realidade é demonstrada por Maalouf (2002), ao afirmar que remexe a sua memória para encontrar o maior número possível de elementos da sua identidade, reúne-os, alinha-os e não renega nenhum deles. Para o psicólogo social, Tajfel (1978: 63), " a identidade social é o conceito do indivíduo do qual deriva o seu conhecimento de pertença a um grupo ou mais grupos sociais, com o valor e o significado emocional ligado a essa pertença. "

A identidade do afrodescendente está ligada ao conhecimento e a consciência que o indivíduo tem de sua ascendência africana, ou como filho de imigrante africano que nasceu e vive fora da África e o significado emocional e avaliativo que resulta dessa ascendência, numa sociedade que lhe considera "o outro" e tolhe o exercício pleno dos seus direitos da cidadania. É neste contexto, que os afrodescendentes ainda que tenham a nacionalidade portuguesa identificam-se como africanos (angolanos, guineenses, cabo-verdianos). Os jovens quando afirmam ser cabo-verdianos ou guineenses expressam sentimentos de pertença aos grupos de suas origens materna ou paterna, dos quais têm referências de costumes e hábitos, embora possam não conhecer os respetivos países. As construções identitárias da africanidade derivam da percepção que os indivíduos têm deles próprios e como são representados na sociedade a que pertencem. No mesmo sentido, Hacking (1999), afirma que as identidades surgem de percepções individuais e construções sociais. A identidade de um indivíduo resulta da sua interação com o meio social (Berger e Lukmann, 2005), e uma vez cristalizada, é mantida ou modificada pelas relações sociais. Por exemplo, a angolidade e a cabo-verdianidade como construções identitárias dos afrodescendentes de origem angolana e de origem cabo-verdiana, respetivamente, em Portugal, decorrem da percepção destes grupos acerca deles próprios e dos preconceitos raciais disseminados na sociedade portuguesa da qual fazem parte.

A identidade dos afrodescendentes é marcada pela diferença de ascendência, em relação a outras ascendências, a saber: europeia, americana, asiática e no caso concreto, pela diferença em relação ao português (europeu) e pela multiplicidade de pertenças (africana, portuguesa, guineense, cabo-verdiana, moçambicana, etc.). Ao afirmar a identidade afrodescendente busca-se a sua legitimação por referência à uma outra identidade. Pois, a identidade tanto ao nível pessoal como coletivo não é unilateral, mas sempre é definida em relação à outra diferente.

A diferença pode ser construída negativamente por exclusão ou marginalização daqueles indivíduos que são definidos como "outros" ou forasteiros. Por outro lado, ela pode ser considerada como fonte de diversidade, heterogeneidade e hibridismo, sendo vista como enriquecedora (Woodward, 2005: 50).

No passado, a diferença entre os afrodescendentes e os portugueses de origem foi construída de forma negativa, por exclusão ou marginalização daqueles. Hoje, deve ser considerada como fonte da diversidade e hibridismo. Neste sentido, políticas públicas racionais com medidas de acompanhamento podem transformar esta diversidade em riqueza cultural. Para esse fim, seria importante reavaliar e redefinir as práticas e os projetos sociais que requerem maior inclusão e integração dos afrodescendentes.

Os afrodescendentes têm utilizado vários meios de luta pelo reconhecimento e respeito dos seus direitos, a começar pela atribuição da nacionalidade portuguesa de origem. Em 2017, fizeram uma petição recolhendo assinaturas dos cidadãos, para impulsionarem os deputados da Assembleia da República a fazerem a revisão da Constituição e alteração da lei da Nacionalidade relativa à atribuição de nacionalidade portuguesa de origem, aos filhos de estrangeiros nascidos em Portugal. Em 2018, a Assembleia da República introduziu e aprovou alterações à lei da nacionalidade, tornando menos complexa a atribuição de nacionalidade aos filhos de estrangeiros nascidos em Portugal, o que abrange os afrodescendentes.

As fronteiras da identidade tendem a regredir ou ampliar consoante a aproximação ou afastamento entre as populações ou grupos sociais. A nacionalidade é uma das ferramentas de aproximação, isto é, se as pessoas têm a mesma nacionalidade e falam a mesma língua, sentem-se mais próximas uma da outra. Mas isso não basta, é necessário medidas corretivas de muitas práticas sociais discriminatórias contra os indivíduos ditos de “cor” ou negros, porque ainda que se identifiquem como portugueses são tratados como “outros.”

Recentemente estive em debate a questão da introdução dos dados étnico raciais no próximo Recenseamento Geral da População (Censos 2021), considerada como a “melhor forma de tratar a diversidade e as desigualdades étnico-raciais”, pelas organizações de combate ao racismo e dos Afrodescendentes em Portugal. Contudo, esta questão não é consensual entre as associações representativas dos grupos minoritários. Pois, em consulta efetuada às associações pelo Alto Comissariado para as Migrações, houve opiniões divergentes: os afrodescendentes entendem que é uma das formas de combater a discriminação racial, mas os ciganos entendem que poderá contribuir para a preservação de estigma contra à população cigana. Para o sociólogo e Professor Doutor, Rui Pena Pires, “*[...] não é possível combater o racismo e, em simultâneo, institucionalizar a classificação racial, pelo Estado, de todos e cada um dos cidadãos.*” Embora reconheça existência do racismo através de práticas e discursos raciais sistemáticos, mas entende que a racialização vai contribuir para legitimar e naturalizar as categorias raciais reforçando os fundamentos do racismo. Para ele, é necessário conhecer melhor o racismo e produzir informação útil que sustente políticas públicas de igualdade, sem racializar.

Para os defensores da racialização, o objetivo é desenvolver medidas públicas de combate às desigualdades raciais, com base nos dados estatísticos que clarifiquem melhor a situação racial. Pois, conforme o Secretário do Estado das Autarquias Locais, Carlos Miguel, a introdução de perguntas nos Censos, que permitam a classificação racial, servem para responder as seguintes questões: “quantos somos, onde vivemos e em que condições.” Só a partir de dados concretos sobre as desigualdades raciais se podem promover políticas públicas de correção das injustiças sociais. Atualmente as referências

numéricas sobre os afrodescendentes e as desigualdades são apenas estimativas, sem precisão por falta de dados estatísticos.

Nesta divergência de opiniões, o Instituto Nacional de Estatística, órgão responsável pelo Recenseamento Geral da População, decidiu não acolher a proposta de introdução de pergunta sobre a origem étnica dos cidadãos nos Censos de 2021, inviabilizando a racialização. O Presidente do INE, Francisco Lima, afirma que se trata de *“uma questão complexa, que exige mais recolha de informação”*, e por outro lado, defende que os Censos são um recenseamento da população e não um instrumento para sua classificação. Os que são contra a racialização, defendem que as informações úteis para adoção de políticas públicas de combate ao racismo, podem ser obtidas através de inquéritos específicos que envolvam instituições académicas. Apontam como exemplo, o Reino Unido e a França, que são países da União Europeia, cuja produção de censos com dados estatísticos étnico raciais, não resultou em progresso no combate ao racismo.

Embora seja boa a intenção, o Recenseamento Geral da População a ser realizado tem as suas vantagens e desvantagens. Se por um lado, clarifica em termos quantitativos situações dos grupos sociais vítimas de discriminação, por outro lado, poderá ter efeitos sociais adversos, no sentido de disseminar preconceitos contra grupos racializados de origem não portuguesa. Será necessário trabalhar a questão de como o “outro” racializado será concebido no domínio psíquico e tratado na prática e nos discursos. Pois, o racismo tem sido evidenciado tanto pela sub-representação dos afrodescendentes e outras pessoas de origem africana, em vários setores da vida económica, social e política, assim como, através de discursos que tendem a minorizar determinados grupos de pessoas em razão de suas origens não europeias.

Se hoje há necessidade de identificar os grupos específicos para que seus direitos sejam respeitados e reconhecidos, no futuro a médio ou a longo prazo não haverá esta necessidade, quando todos aplicarem de forma voluntária a igualdade de direitos independentemente da cor ou origem das pessoas. Mas isso só será possível através da desconstrução de narrativas pejorativas contra negros e ciganos e educação para a cidadania e igualdade.

Revisitando a história da colonização, é bom lembrar, que nas ex-colónias portuguesas, houve racialização construída com base nas desigualdades sociais e raciais, e diferenças da cor da pele. Por exemplo, na então Guiné, quando se criou o Estatuto dos indígenas portugueses das Províncias da Guiné, Angola e Moçambique em 1954, legitimou-se a divisão entre civilizados e indígenas e ao mesmo tempo, fez-se a racialização da população. Pois, os civilizados eram associados ao cristianismo e viviam nos centros urbanos, enquanto os indígenas eram identificados pelas suas origens étnicas, como: Papel, Balanta, Manjaco, Fula, Mandinga, etc. e viviam nos territórios periféricos. O estatuto do indigenato foi abolido em 1961, mas a racialização, aprofundou a diferença, que serviu apenas para disseminar o estigma contra determinados grupos étnicos e naturalizar o preconceito. Costuma-se dizer que a história não se repete, e esta certamente não irá repetir-se, porque os contextos e os fundamentos são sempre diferentes, mas é preciso que as pessoas a conheçam, porque o estado atual das coisas, ainda que de forma remota, tem uma relação com o passado.

Conclusão

As fronteiras da identidade entre portugueses europeus e os afrodescendentes em Portugal, tendem a manter ou a regredir conforme o distanciamento ou aproximação dos direitos entre estes e aqueles. Se se mantém a subalternização dos direitos dos afrodescendentes, mantêm-se as fronteiras da identidade; mas se forem atribuídos direitos iguais, as fronteiras da identidade regridem. O que demarca as fronteiras da identidade, neste caso, são atribuições diferenciadas dos direitos e práticas discriminatórias.

O ordenamento jurídico português não é discriminatório, porque garante a igualdade de direitos a todos os cidadãos. Mas as práticas sociais discriminatórias fomentaram as desigualdades e têm afetado os afrodescendentes, constituindo obstáculos aos seus sucessos escolares e socioprofissionais. Embora com a alteração da Lei da Nacionalidade registou-se algum progresso na atribuição da nacionalidade às pessoas de ascendência africana nascidas em Portugal, mas os casos do passado já consumaram e a lei não diz expressamente que retroage para abranger esses casos. Pois, se retroagisse tinha que estar explícito para fornecer instrumento legal aos abrangidos. Isto significa, que muitos afrodescendentes de nacionalidade estrangeira ou nacionalidade portuguesa adquirida nos termos da lei, mantêm-se com direitos inerentes às suas condições de estrangeiros ou portugueses naturalizados.

Por isso, são necessárias medidas políticas que promovam maior inclusão social de pessoas de ascendência africana, como recomenda a Comissão Europeia e a Organização das Nações Unidas, e aprofundar a revisão da lei da nacionalidade e outros instrumentos legais.

No domínio da educação há necessidade de investir no capital humano e material, porque os manuais escolares devem ser melhorados para incluir informação sobre a história da colonização portuguesa e da administração colonial, até agora ausentes nesses manuais. Pois, falar apenas das guerras coloniais e não falar dos precedentes da violência e da administração colonial, é falar apenas das consequências e não das causas do conflito. Todas essas informações devem ser feitas em linguagem pedagógica.

Referências bibliográficas

- Berger, P. L. e Luckmann, T. (2005), *A construção social da realidade: Tratado de sociologia do conhecimento* (25.ª ed.), Petrópolis: Editora Vozes.
- Castelo, C. (2007), *Passagens para África. O povoamento de Angola e Moçambique com Naturais da Metrópole (1920-1974)*, Porto: Afrontamento.
- Hacking, I. (1999), *The social construction of what?* Cambridge: Harvard University Press.
- Hall, S. (2005), "Quem precisa da identidade?" in Tomas Tadeu da Silva *et al.* (orgs.), *Identidade e diferença. A perspectiva dos Estudos Culturais*, Petrópolis: Editora Vozes, pp. 103-133.
- Machado, F. L. (2003), " Imigração e imigrantes em Portugal: Parâmetros de regulação e cenários de exclusão", *Sociologia, Problemas e Práticas*, 41, pp.183-188.
- Maalouf, A. (2002), *As Identidades Assassinas* (2ª ed), Miraflares: Difel (Obra original publicada em 1998).

- Martin, D. (1994) (dir.), *Cartes d'identité: Comment dit-on « nous » en politique ?* Paris: Presses de la Fondation Nationale des Sciences Politiques.
- Matos, P. F. (2009), "Estar aqui é como estar lá : A construção do imaginário imperial português", in Mwewa Muleka et al. (edits.), *Sociedades desiguais : Género, cidadania e identidades*, São Leopoldo : Editora Nova Harmonia, pp. 111-133.
- Oliveira, C. R. e Pires, C. (2010), *Imigração e sinistralidade laboral, Estudo 41*, Observatório da Imigração, Lisboa: ACIDI.
- Sabatier, C- et al. (2002) (dirs.), *Identités, acculturation et altérité*, Paris : L'Harmattan.
- Tajfel, H. (1978), "Social Categorization, Social Identity and Social Comparison", in Henry Tajfel (ed.), *Differentiation Between Social Groups: Studies in social psychology of intergroup relations*, London: Academic Press.
- Tinhorão, J. R. (1988), *Os Negros em Portugal : Uma presença silenciosa*, Lisboa : Caminho.
- Westwood, S. e Rattansi, A. (1994) (edits.), *Racism, modernity, identity. on the Western Front*, Cambridge: Polity Press.
- Woodward, K. (2005), "Identidade e diferença: Uma introdução teórica e conceitual", in Tomaz Tadeu da Silva et al. (orgs.), *Identidade e Diferença. A Perspetiva dos Estados Culturais*, Petrópolis: Vozes, pp.7-72.